

## **PORTARIA Nº 64, DE 20 DE AGOSTO DE 2013.**

Estabelece critérios para o desenvolvimento das ações de fomento à agricultura familiar com a distribuição gratuita de insumos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista inciso III, Parágrafo Único do Art. 105 e considerando o que estabelece o Art. 344, inciso XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o desenvolvimento das ações de fomento à agricultura familiar, com a distribuição gratuita de insumos pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, objetivando a redução das desigualdades sociais, o incremento da produção, a geração de renda, a erradicação da miséria e a segurança alimentar, em consonância com a Lei nº 4.601, de 14 de julho de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - “DF Sem Miséria”.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/SEAGRI-DF, com o apoio da EMATER-DF, a gestão das ações de fomento à agricultura familiar, com a distribuição gratuita de insumos nos termos desta Portaria.

Art. 3º As ações de fomento à agricultura familiar, na forma estabelecida neste ato, ocorrerão por meio da distribuição e/ou transporte gratuito de insumos agrícolas como: Fertilizantes minerais e orgânicos, calcário, sementes de hortaliças e cereais e mudas frutíferas para agricultores de base familiar do Distrito Federal, a título de fomento à produção rural de alimentos, com assistência técnica a ser prestada pela EMATER-DF.

Art. 4º As ações objeto desta Portaria são dirigidas exclusivamente ao público rural nas categorias da agricultura familiar, pré-assentados ou assentados da reforma agrária e a projetos de lavouras comunitárias que contemplem o mesmo público alvo, desde que portadores de um dos seguintes documentos:

I - Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;

II - Relação de Beneficiários ao Programa de Reforma Agrária - RB;

III - Declaração de Produtor Rural Familiar emitida pela EMATER-DF.

§ 1º Os beneficiários deverão, ainda, apresentar o NIS (Número de Inscrição Social) do Cadastro Único – CAD-Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, com corte de renda familiar per capita de meio Salário Mínimo.

§ 2º Será admitido aos cônjuges dos beneficiários principais, complementarem as exigências cadastrais ligadas ao NIS (Número de Identificação Social), condicionado ao recebimento de uma única cota do benefício.

Art. 5º As especificações e o quantitativo de insumos a serem disponibilizados para cada família serão definidos anualmente, por ato específico do Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, considerando o público beneficiário e a previsão dos recursos orçamentários do exercício.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes estratégias de execução das ações de fomento à agricultura familiar com a distribuição gratuita de insumos:

I - A SEAGRI-DF em conjunto com a EMATER-DF, definirá anualmente o cronograma para inscrições, a seleção dos beneficiários e data de entrega dos insumos, compatível com a atividade agrícola vinculada às ações;

II - As inscrições para acesso às ações de fomento deverão ser apresentadas pelos agricultores familiares, suas organizações sociais ou Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRSs diretamente no Escritório Local da EMATER-DF que presta a assistência técnica ao requerente, por meio do preenchimento de formulário de inscrição, objeto do anexo I, disponibilizado nos Escritórios da EMATER-DF e nos sítios [www.agricultura.df.gov.br](http://www.agricultura.df.gov.br) e [www.emater.df.gov.br](http://www.emater.df.gov.br), acompanhados dos comprovantes de que trata o artigo 4º;

III - Todos os campos do Formulário de Inscrição são de preenchimento obrigatório, devendo constar, inclusive, anotação sobre eventual inexistência de dado ou informação;

IV - Compete à EMATER-DF atestar as informações prestadas no formulário de inscrição e classificar os agricultores, como: Agricultores Familiares, Pré-assentados e Assentados da reforma agrária e aos projetos das lavouras comunitárias, encaminhando os respectivos formulários preenchidos à Subsecretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/SEAGRI-DF, até a data fixada no cronograma anual;

V - Compete aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CRDRSs, em suas áreas de abrangência, exercerem o controle social sobre as Ações de Fomento, por meio da avaliação das inscrições, do desempenho geral dos beneficiários e na formulação de sugestões para o aprimoramento deste instrumento;

VI - A Subsecretaria de Desenvolvimento Rural-SDR/SEAGRI-DF, analisará todos os documentos e elaborará quadro de atendimento das demandas até a data fixada no cronograma;

VII - Os insumos recebidos pelos agricultores beneficiados destinar-se-ão única e exclusivamente ao plantio nas suas próprias áreas de produção;

VIII - Qualquer desvio de finalidade, com relação à destinação dos insumos, comprovadamente constatado, será fator impeditivo para recebimento do benefício nas safras seguintes, sem prejuízo de outras medidas de caráter legal;

IX - A SEAGRI-DF e a EMATER-DF, por meio de seus órgãos próprios, são responsáveis originários pelo acompanhamento e execução das ações de fomento à agricultura familiar com a distribuição de insumos, em todas as suas fases, inclusive no que se refere à apuração de eventual desvio de finalidade na aplicação dos insumos; e

X - A SEAGRI-DF submeterá a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal, o cronograma de execução das ações de fomento à agricultura familiar com a distribuição de insumos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**